



SÚMULA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 18/2023 CE-CAU/PR

DATA	05 de outubro de 2023 (quinta - feira)	HORÁRIO	10:00 hs às 11:50 hs e 16:00 hs às 17:45
LOCAL	Modalidade virtual através dos seguintes links da plataforma Google Meet realizados nos horários supracitados: https://meet.google.com/xmx-yikw-qax e https://meet.google.com/pdz-nzvu-wca		

PARTICIPANTES	Mario Barbosa da Silva (IAB/PR)	Membro Titular
	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto (ABAP/PR)	Membro Titular
	Otávio Urquiza Chaves (IAB/PR)	Membro Titular
	Dr. Guilherme Gonçalves (Advogado)	Assessoria Jurídica
	Dra. Fernanda Bernardelli (Advogada)	Assessoria Jurídica
ASSESSORIA	Lourdes Vasselek e Patrícia Ostroski Maia (conforme Portaria nº 411/2023)	

ORDEM DO DIA

1	DENÚNCIA Nº 061; Nº 062; Nº 071; Nº 073; Nº 77; Nº 078, Nº 084; Nº 085
Fonte	CE-CAU/PR
Relator	Assessoria CE-CAU/PR
Encaminhamento	<p>Considerando o previsto na Resolução nº 179/2019 CAU/BR e atualizações, os membros da comissão se reuniram para debater os seguintes temas a saber:</p> <p>a) DENÚNCIA Nº 61 E Nº 62 SIEN: a CE-CAU/PR reuniu-se de modo virtual em dois períodos distintos, isto é, manhã e tarde, através dos links https://meet.google.com/xmx-yikw-qax e https://meet.google.com/pdz-nzvu-wca para análise de defesas bem como possível admissão de denúncias anteriormente apresentadas a esta comissão. A CE recebeu defesa das CHAPAS 02 e 03 referente as denúncias nº 061 nº 062 alegando que a livre manifestação é direito constitucional, O Sindarq encaminhou apoio formal a colaboradora Mariana e o Sindifisc representou todas as colaboradoras citadas alegando que o processo de ACT está em negociação desde 01 de abril de 2023. Diante do exposto a Comissão opinou pelas seguintes providências (ver DELIBERAÇÃO Nº 22/2023 CE – CAU/PR):</p> <ul style="list-style-type: none">* Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE as Denúncias nº 061 e nº 062 recebidas via SIEN no tocante ao cumprimento do Regulamento Eleitoral;* CONFIRMAR a Decisão Liminar nº 06.2023, determinando a retirada definitiva das faixas no período eleitoral;* Aplicar a SANÇÃO de ADVERTÊNCIA as colaboradoras denunciadas;* Julgar IMPROCEDENTE a tutela inibitoria requerida contra as CHAPAS 02 e 03; <p>b) Denúncia nº 71 SIEN: a CE-CAUPR analisou a denúncia que trata de campanha em endereços eletrônicos não cadastrados bem como os argumentos apresentados na defesa, julgando procedente a Denúncia e mantendo a decisão liminar pela proibição do uso dos endereços eletrônicos em que a CHAPA 03 anteriormente divulgou sua propaganda opinando pelas seguintes providências (ver DELIBERAÇÃO Nº 21/2023 CE – CAU/PR):</p> <ul style="list-style-type: none">* Julgar PROCEDENTE a Denúncia nº 71 recebida através do SIEN no tocante ao cumprimento do Regulamento Eleitoral;* Aplicar a SANÇÃO de ADVERTÊNCIA a CHAPA 03 conforme determinado pelo art.78 do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 179/2013 CAU/BR);* Notificar a CHAPA 03 que a realização de propaganda eleitoral depende de comunicação á CE-CAU/PR quando da inclusão de links na página eleitoral do SIEN , ressaltando que não podem ser utilizados endereços anteriormente criados.* Notificar a CHAPA 03 que a propaganda só poderá ocorrer a partir do cadastro dos referidos endereços e sitios eletrônicos no SIEN.



c) Denúncia nº 73 SIEN: a defesa apresentada pela CHAPA 01 argumentou que na aprovação do calendário oficial do CAU.PR também são aprovados as agendas institucionais que ocorrem conjuntamente as Plenárias – sendo comum o presidente participar de eventos diversos com entidades, associações e instituições desde Janeiro de 2021. Quanto ao Projeto Rotas, o mesmo está em andamento desde 2022 com uma equipe técnica que realiza visitas as cidades próximas das Plenárias seguindo um cronograma previamente aprovado em sessão plenária anterior ao período eleitoral. Diante do exposto a Comissão opinou pelas seguintes providências (**ver DELIBERAÇÃO Nº 24/2023 CE – CAU/PR**):

* Julgar IMPROCEDENTE a denúncia nº 073 recebida através do SIEN no tocante ao uso de recurso do Conselho para realização de propaganda política;

d) Denúncias nº 77, nº 78, nº 84, nº 85: quanto as análises das denúncias nº 77 e 78 realizadas pelo presidente do IAB/PR visto uso indevido de marcas e simbolos da entidade por alguns candidatos da CHAPA 02, a CE emitiu uma liminar proibindo tal utilização. Considerando as novas queixas protocoladas sob os nº 84 e 85, de mesmo teor e conteúdo que as anteriores, estas foram admitidas com prazo para defesa. Após recebimento de tais alegações, a Comissão opinou pelas seguintes providências (**ver DELIBERAÇÃO Nº 23/2023 CE – CAU/PR**):

* Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE as denúncias nº 77, 78, 84 e 85 recebidas através do SIEN no tocante ao uso de simbolos, marcas de terceira entidade;

* CONFIRMAR a Decisão Liminar nº 08.2023, proibindo o uso dos símbolos da entidade

e) Denúncias nº 80 e 81: tratam de supostas vantagens que uma profissional possui por estar prestando serviços remunerados ao Conselho por um Edital de Athis do CAU/BR, ressaltando que a mesma é socia de uma candidata da CHAPA 02 e vem promovendo ataques a CHAPA 01. Após análise, a CE inadmitiu a por não vislumbrar hipóteses de potencial lesivo na denúncia apresentada que possam interferir na disputa eleitoral em curso.

f) Denúncia nº 99: a denúncia trata de divulgação de propagandas através de grupos de WhatsApp criados pelo Conselho como “Câmaras Técnicas”. De acordo com o previsto no Regulamento Eleitoral, não há nenhum impedimento - razão pela qual a CE não pode proibir tal ação visto o aplicativo WhatsApp ser público e não uma ferramenta exclusiva do Conselho.

g) Denúncia nº 100: a denúncia trata do uso do certificado digital CAU/PR pelo atual presidente em campanha eleitoral. A CE entende pela inadmissão da denuncia considerando a impossibilidade de restringir o uso exclusivamente para documentos – ressaltando que o conselho adquire tal certificado para todos os conselheiros quando da posse dos mesmos. Após recebimento de tais alegações, a Comissão opinou pelas seguintes providências (**ver DELIBERAÇÃO Nº 23/2023 CE – CAU/PR**):

* INADMITIR as denúncias as denuncias nº 080, nº 081, nº 099 e nº 100 recebidas pelo SIEN.

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador da CE-CAU/PR



18ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 CE-CAU/PR

Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto				
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			
Histórico da votação: 20ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 05/10/2023 Matéria em votação: Denúncia nº 080, nº 081, nº 099, nº 100 CE – CAU/PR Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3) Ocorrências: Sem ocorrências Assessoria Técnica: Patricia Gilmar Ostroski Maia; Lourdes Vasselek					

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto				
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			
Histórico da votação: 21ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 05/10/2023 Matéria em votação: Denúncia nº 071 CE – CAU/PR Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3) Ocorrências: Sem ocorrências Assessoria Técnica: Patricia Gilmar Ostroski Maia; Lourdes Vasselek					

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto				
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			
Histórico da votação: 22ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 05/10/2023 Matéria em votação: Denúncia nº 061, nº 062 CE – CAU/PR Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3) Ocorrências: Sem ocorrências Assessoria Técnica: Patricia Gilmar Ostroski Maia; Lourdes Vasselek					

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto				
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			
Histórico da votação: 23ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 05/10/2023 Matéria em votação: Denúncia nº 077, nº 078, nº 084, nº 085 CE – CAU/PR Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3) Ocorrências: Sem ocorrências Assessoria Técnica: Patricia Gilmar Ostroski Maia; Lourdes Vasselek					

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto				
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			
Histórico da votação: 24ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 05/10/2023 Matéria em votação: Denúncia nº 073 CE – CAU/PR Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3) Ocorrências: Sem ocorrências Assessoria Técnica: Patricia Gilmar Ostroski Maia; Lourdes Vasselek					